



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00167

2 DATA 04/07/2006	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº303 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. “(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

